



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E A EMPRESA GARCEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **Wesley de Jesus Pereira Costa**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de nº 4293714 DGPC-GO e do CPF nº 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – Garcêz Sociedade Individual de Advocacia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.297.664/0001-76 com endereço na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 11, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás – Go, neste ato representado pelo seu sócio-administrador Jucelino Garcêz de Mendonça, brasileiro, casado, advogado e contabilista, portador da OAB-GO. nº 23.274, residente e domiciliado na Rua Torquato Moreira, Qd. 11, Lt. 10, Setor Novo Horizonte, Alto Paraíso de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos especializados na consultoria jurídica junto à área do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e junto ao Recurso Humano - RH da Prefeitura Municipal de Campos Belos para o exercício de 2019, na área administrativa, com exceção dos serviços de ações judiciais e administrativas em que conste o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Campos Belos - PREVCAMPOS, como outra parte.

O atendimento ao contratante será à distância por telefone, celular (ligação, mensagem de texto e whatsapp) e internet, a qualquer dia e a qualquer horário, retornando logo após, caso não possa atender imediatamente.

O atendimento também será personalizado, e pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos, quando necessário e por pareceres jurídicos em processos devidamente instruídos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- 3.1.1 - acompanhar todo o trabalho realizado pela contratada, por intermédio de servidor designado para esse fim.
- 3.1.2 - fazer o pagamento dos serviços à contratada até o último dia útil de cada mês.
- 3.1.3 - quando e/ou se houver necessidade de demanda administrativa ou judicial em que conste o

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Campos Belos - PREVCAMPOS como outra parte, o contratante contratará outro profissional ou outra empresa para tais serviços, tendo em vista a exceção da prestação desses serviços neste contrato pela contratada.

3.2 - Compete à CONTRATADA:

3.2.1 - prestar os serviços que deverão ser efetuados pessoalmente pelos sócios profissionais de profissão regulamentada por legislação federal.

3.2.2 - fazer visita ao Município quando necessário, pois os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA.

3.3 - Não Compete à CONTRATADA:

3.3.1 - A contratada não exercerá a advocacia na área administrativa ou judicial em que conste o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Campos Belos - PREVCAMPOS como outra parte, pois prestará serviços harmônicos entre esses dois órgãos.

3.3.2 - A contratada não tem poder de caráter decisório, prestará serviços essenciais de consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor do presente contrato neste exercício é de R\$ 56.918,00 (cinquenta e seis mil novecentos e dezoito reais).

4.2 - Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância descrita no item 4.1 em 12 (doze) parcelas na seguinte forma: A primeira no ato da assinatura do contrato no valor de R\$ 4.743,16 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) e as demais no valor R\$ 4.743,16 (quatro mil setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), no último dia útil de cada mês, sendo a segunda parcela no dia 30 de Junho de 2018.

4.3 - A nota fiscal da CONTRATADA será apresentada, mediante o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato será da data da assinatura deste contrato e findando-se em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato neste exercício correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 04.122.0052.2.002.3.3.90.39 .

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESCINDIBILIDADE

7.1 - Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e ainda com fundamento no Julgado nº 00003/06, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de 05 de abril de 2006, que

trata da inexigibilidade na contratação de assessoria e consultoria jurídica.

8.2 - Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Campos Belos, 03 de janeiro de 2019.

*Município de Campos Belos
Cristiano de Souza Campos
Gestor Municipal
Contratante*

*Garcêz Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ sob n.º. 08.297.664/0001-76
Jucelino Garcêz de Mendonça
OAB-GO 23.274
Contratado*

Testemunhas:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF: